

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1969.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.733, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro labore" pelo exercício de funções que específicas, e das outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia, abaixo especificadas, da Secretaria da Saúde Pública, criadas pelo Decreto n. 50.913, de 26 de novembro de 1968, ficam enquadradas na seguinte conformidade:

I — No Departamento de Administração:

- a) Na referência "VIII" Diretor da Divisão de Finanças
b) Na referência "II" Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa do Departamento de Administração e Chefe da Seção de Finanças da Divisão de Transportes.

II — Na Coordenadoria da Saúde da Comunidade

- a) Na referência "VIII" Diretor da Divisão de Finanças
b) Na referência "VI" Diretor do Serviço de Finanças do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas.
c) Na referência "II" Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa, da Administração da Coordenadoria e do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas.

III — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- a) Na referência "VIII" Diretor da Divisão de Finanças
b) Na referência "VI" Diretores dos Serviços de Finanças, do Instituto de Cardiologia, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", e do Hospital Infantil "Cândido Fontoura".
c) Na referência "II" Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa, da Administração da Coordenadoria, do Instituto de Cardiologia, do Hospital de Isolamento "Emílio Ribas" e do Hospital Infantil "Cândido Fontoura" e Chefes das Seções de Finanças do Hospital de Clínicas de Promissão, do Hospital de Clínicas de Mirandópolis e do Hospital de Clínica Geral "Vale do Ribeira".

IV — Na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados:

- a) Na referência "VIII" Diretor da Divisão de Finanças
b) Na referência "VI" Diretores dos Serviços de Finanças, do Departamento de Dermatologia Sanitária, do Sanatório Pirapitingui, em Itú, do Instituto Butantan, do Instituto "Adolfo Lutz" e do Departamento de Tisiologia
c) Na referência "II" Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa, da Administração da Coordenadoria, do Departamento de Dermatologia Sanitária, do Sanatório Pirapitingui, em Itú, do Instituto Butantan, do Instituto "Adolfo Lutz" e do Departamento de Tisiologia e Chefes das Seções de Finanças, do Sanatório Aimores, em Baurú, do Instituto Educacional Padre Bento Dias Pacheco, do Serviço de Pênfigo Foliáceo, do Instituto Pasteur, do Hospital Sanatório "Dr. Nestor Goulart Reis" em Américo Brasiliense, do Hospital Sanatório do Mandaqui e do Instituto Clemente Ferreira.

V — Na Coordenadoria da Saúde Mental

- a) Na referência "VIII" Diretores das Divisões de Finanças de Administração da Coordenadoria e do Departamento Psiquiátrico II.
b) Na referência "VI" Diretores dos Serviços de Finanças do Hospital Psiquiátrico Pinel e do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto.
c) Na referência "II" Chefes das Seções de Orçamento e Custos e de Despesa da Administração da Coordenadoria, do Departamento Psiquiátrico II, do Hospital Psiquiátrico Pinel e do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto e Chefe da Seção de Finanças do Laboratório Farmacêutico.

Artigo 2.º — O Secretário de Saúde Pública fixará, através de Ato específico, o valor dos respectivos "pro labore" aos servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de Direção e Chefia mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1969.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 139-AB

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de "pro labore" a funções de chefia e direção da Secretaria da Saúde Pública.

O artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para o exercício de função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto n.º 50.913, de 26 de novembro de 1968, baixada em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 74-68.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 51.734, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre alterações dos sistemas de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n.º 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de junho de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

Artigo 1.º — Além das unidades de administração orçamentária definidas pelo Decreto n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1969, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passa a contar com as seguintes:

- I — unidade orçamentária: Departamento de Promoção do Turismo;
II — unidade de despesa: Diretoria do Departamento de Promoção Social.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Orçamentária

Artigo 2.º — A unidade orçamentária Departamento de Promoção do

Turismo terá como órgão setorial de administração financeira e orçamentária o definido no artigo 4.º do Decreto n.º 51.035, de 9 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — A Seção de Finanças subordinada ao Serviço de Administração do Departamento de Promoção do Turismo é o órgão setorial de administração financeira e orçamentária correspondente à unidade de despesa Diretoria do Departamento de Promoção do Turismo.

Artigo 4.º — A Seção de Finanças mencionada no artigo anterior cabem as atribuições definidas no artigo 7.º do Decreto n. 51.035, de 9 de dezembro de 1969.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Dirigentes

Artigo 5.º — As autoridades responsáveis pelas unidades de administração orçamentária criadas pelo presente decreto são as seguintes:

- I — a unidade orçamentária Departamento de Promoção do Turismo tem como autoridade responsável o Secretário da Pasta;
II — a unidade de despesa Diretoria do Departamento de Promoção do Turismo tem como autoridade responsável o seu Diretor.

Artigo 6.º — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentária e de despesa, mencionadas no artigo anterior, cabem, respectivamente, o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto n. 51.035, de 9 de dezembro de 1969.

Artigo 7.º — Ao Chefe da Seção de Finanças, subordinada ao Serviço de Administração, do Departamento de Promoção do Turismo compete assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o dirigente da respectiva unidade de despesa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 8.º — Devem ser encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado as informações necessárias à alteração da tabela explicativa do orçamento de 1969 em razão das alterações introduzidas nos sistemas de administração financeira e orçamentária da Secretaria.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.735, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Dá denominação de "José Cruz", a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o desenvolvimento e o progresso dos municípios depende, em grande parte da educação de seus filhos e dos homens que num labor constante se voltam a administração pública;

Considerando que neste caso se encontra o município de Itirapina, através da personalidade de um dos seus municípios;

Considerando que o Sr. José Cruz, servidor do Estado, aposentado, político e administrador, muito contribuiu para o desenvolvimento da região, tendo falecido no exercício do cargo;

Considerando, por fim, que a figura desse homem público deve ser perpetuada através da denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "José Cruz", o Ginásio Estadual de Itirapina, em Itirapina.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.736, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Autoriza a celebração de convênios com municípios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Promoção Social autorizada a celebrar convênios com Municipalidades do Estado de São Paulo, para o fim de ceder, em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de instrumental de fanfarras, materiais técnico-esportivos ou quaisquer outros, utilizáveis na execução de seus programas de educação, organização e levantamento de Comunidades.

Artigo 2.º — A manutenção, guarda e conservação dos bens cedidos em comodato incumbirão às municipalidades contempladas, que poderão, entretanto, cedê-los, com as responsabilidades, a associações, colégios e entidades legalmente organizados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano - Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.737, DE 28 DE ABRIL DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, da Secretaria do Trabalho e Administração

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação, referente à Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado — Secretaria do Trabalho e Administração — Prioridade I — constante dos autos n. 206.69-SEP, no valor de NCr\$ 4.672.938,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros novos, e sessenta centavos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for codes (e.g., 3.0.0.0, 3.1.0.0), descriptions (e.g., DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio), and values (e.g., NCr\$, 639.757,50). Includes sub-totals for 'SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL' and a 'TOTAL' of 4.672.938,60.